



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º  
DO ARTIGO 161 DA LEI Nº 39 DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO  
MUNICÍPIO DE TAQUARAL)”.**

**ARI FERNANDO JACINTO**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Parágrafo 1º, do Artigo 161 da Lei nº 39/1997, conforme segue:

**Art. 161** ...(omissis)

**§1º** - *O valor da gratificação a que se refere este artigo será no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento do funcionário designado.*

**Art. 2º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 20 de janeiro de 2025.

**ARI FERNANDO JACINTO**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 161 DA LEI N° 39 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL)**”, para que seja apreciado no REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido no art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto que tratam da participação dos servidores na atuação de função especial com atribuições distintas daquelas previstas para o cargo.

A presente proposta também se justifica pelas complexas atividades que serão realizadas, exigindo desdobramento para realização de suas atribuições, além de atividades que poderão incumbida aos servidores que irão realizá-las.

Soma-se a isso a responsabilidade do servidor que irá assumir tal papel, ficando responsável perante o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário por qualquer ato enquanto no exercício de sua função especial.

Enfim, por necessitar uma dedicação suplementar dos servidores para o desempenho destas atividades, é necessária, e também justa, a concessão de melhor gratificação para incentivar o servidor a assumir esta função que está além das atribuições de seu cargo, por isso a possibilidade de estendê-la até 50% (cinquenta por cento).

Diante da necessidade e relevância do projeto, fica caracterizada a necessidade de apreciação do presente projeto no regime de urgência e sua aprovação.

Requer, por fim, seja o presente projeto analisado por essa distinta casa de leis e aprovado na íntegra.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 20 de janeiro de 2025.

**ARI FERNANDO JACINTO**  
Prefeito Municipal